



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 67/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA OPENGLOBE TECNOLOGIA EIRELI PARA EXTENSÃO DE GARANTIA E SUPORTE TÉCNICO POR 30 MESES PARA SWITCHES EDGE-CORE, MODELOS ECS2100-28PP E ECS2100-28T.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no D.O.E. de 08/03/97, e nº 4/97 publicada no D.O.E. de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OPENGLOBE TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 24.603.617/0001-60, com sede na Rua Sansão Alves dos Santos, nº 343, Apto 3.504, Cidade Monções, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04571-090, representada na forma de seu estatuto/contrato social pelo Senhor **Victor Fernando Proscurchin**, RG nº 17.236.962-9 SSP/SP e CPF nº 213.621.218-43, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 27/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 9678/2021-91**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1.1- Extensão de garantia e suporte técnico por 30 meses para switches Edge-Core, modelos ECS2100-28PP e ECS2100-28T, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 27/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de 18 de outubro de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 27/21.

1.3- O regime de execução é de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- Local de Execução dos Serviços: Rua Venceslau Brás, 183 – Prédio Anexo II, 1º andar – Centro – CEP: 01016-000 – São Paulo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1- A **vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.2- A **Autorização para Início dos Serviços (AIS)** será emitida pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias corridos** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

2.3- O **prazo de execução** dos serviços é de **30 (trinta) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

2.4- As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993;

2.4.1- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

2.5- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.3, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA TERCEIRA VALOR E RECURSOS

3.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 173.400,00** (cento e setenta e três mil e quatrocentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal estimada de **R\$ 5.780,00** (cinco mil setecentos e oitenta reais).

3.2- A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.40.90.

CLÁUSULA QUARTA
GARANTIA CONTRATUAL

4.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 8.670,00** (oito mil seiscentos e setenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

4.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

4.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

4.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA
REAJUSTE

5.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P_o = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

5.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de **12 (doze) meses**, tendo como referência o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, FATURAMENTO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

6.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Aceite Técnico**.

6.2- Correrão por conta da **CONTRATADA**, as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

6.3- A **Comissão de Fiscalização** expedirá mensalmente os **Atestados de Aceite Técnico** referentes à prestação dos serviços contratados, após as devidas verificações.

6.4- A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser emitida(s) pela **CONTRATADA**, contra o **CONTRATANTE**, e apresentada(s) no prazo de **3 (três) dias úteis**, contados da **data de emissão** do(s) **Atestado(s) de Aceite Técnico**, para a **Comissão de Fiscalização**.

6.5- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

a) Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-lo em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**.

6.5.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

6.5.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SÉTIMA
FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

7.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

7.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

7.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

7.1.3- Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não será expedido o **Atestado de Aceite Técnico** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

7.2- O recebimento do objeto será efetivado pela **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, que expedirá os necessários **Atestados de Aceite Técnico**.

7.3- O recebimento não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo ao Edital, obriga-se a:

8.1- Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

8.2- Indicar preposto que tenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse contrato.

8.3- Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

8.4- Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

8.5- Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referentes ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.

8.6- Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

8.7- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

8.8- Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

8.9- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das disposições constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

9.1- Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.

9.2- Comunicar à **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços contratados.

9.3- Exercer a mais ampla fiscalização dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PAGAMENTO

10.1- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE** em **15 (quinze) dias corridos** contados da data de expedição dos **Atestados de Aceite Técnico**, em conta corrente da **CONTRATADA** por meio do Banco do Brasil S.A, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

10.2- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

10.3- Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação fiscal.

10.4- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

10.5- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

10.6- Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

10.7- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

10.8- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - **CADIN ESTADUAL**".

10.9- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo V do Edital.

10.10- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

10.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

10.12- A **não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 10.10 e 10.11 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

10.13- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

10.14- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA RESCISÃO E SANÇÕES

11.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

11.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

11.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

11.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.7- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA FORO

12.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **VICTOR FERNANDO PROSCURCHIN**, Titular, em 23/11/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, Diretor Técnico de Departamento, em 02/12/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0435041** e o código CRC **E0383262**.